



Agrupamento de Escolas de Carcavelos

Regulamento Interno

INDÍCE

PREÂMBULO	6
CAPÍTULO I - OBJECTO E PRINCÍPIOS	7
Artigo 1º - Objecto e abrangência.....	7
Artigo 2º - Princípios orientadores	7
Artigo 3º - Responsabilidade, Interpretação e Integração.....	7
CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO	8
Artigo 4º - Identificação do Agrupamento	8
Artigo 5º - Autonomia.....	8
Artigo 6º - Instrumentos do processo de autonomia	8
Artigo 7º - Projecto Educativo.....	8
Artigo 8º - Projectos.....	9
Artigo 9º - Parcerias	9
Secção I - Órgãos de Administração e Gestão	10
Artigo 9º - Dos Princípios	10
Artigo 10º - Cooperação e Interdependência	10
Artigo 11º - Separação de Poderes	10
Artigo 12º - Acumulação de Cargos e Funções	11
Artigo 13º - Deliberações	12
Artigo 14º - Divulgação	12
Artigo 15º - Informação	12
Secção II - Conselho Geral	12
Artigo 16º - Composição	12
Artigo 17º - Distribuição.....	12
Artigo 18º - Designação dos Representantes.....	13
Artigo 19º - Sistema eleitoral.....	13
Artigo 20º - Mandato	14
Artigo 21º - Presidente do Conselho Geral	15
Artigo 22º - Comissão Permanente.....	15
Artigo 23º - Competência	15
Artigo 24º - Forma dos actos	15
Artigo 25º - Moção de Censura / Confiança	15
Artigo 26º - Direito de Petição	16
Artigo 27º - Dissolução do Conselho Geral	16
Artigo 28º - Reunião do Conselho Geral	16
Artigo 29º - Convocatórias e Ordem de Trabalhos	16
Secção III - Director	16
Artigo 30º - Definição.....	16
Artigo 31º - Composição	16
Artigo 32º - Competências.....	16
Artigo 33º - Obrigatoriedade de Fundamentação	17
Artigo 34º - Recrutamento.....	17
Artigo 35º - Eleição	17
Artigo 36º - Mandato	17
Secção IV - Conselho Pedagógico	18
Artigo 37º - Definição.....	18

Artigo 38º - Composição	18
Artigo 39º - Presidência do Conselho Pedagógico	18
Artigo 40º - Designação	18
Artigo 41º - Mandato	18
Artigo 42º - Competência	18
Artigo 43º - Funcionamento	19
Secção V - Conselho Administrativo.....	19
Artigo 44º - Conselho Administrativo	19
Artigo 45º - Composição	19
Artigo 46º - Competência	19
Artigo 47º - Funcionamento	19
Secção VI - Coordenação de estabelecimento.....	19
Artigo 48º - Coordenador.....	19
Artigo 49º - Competências.....	20
CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	21
Secção I - Estruturas de Orientação Educativa	21
Artigo 50º - Objectivos	21
Artigo 51º - Organização	21
Artigo 52º - Composição	21
Artigo 53º - Coordenação	23
Artigo 54º - Competências dos Departamentos e dos Conselhos de Docentes do 1º ciclo.....	23
Artigo 55º - Competências do Coordenador de Departamento e do Conselho de Escola.....	24
Artigo 56º - Competências do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar	24
Artigo 57º - Competências do Coordenador do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar	25
Artigo 58º - Competências dos Conselhos de Turma.....	25
Artigo 59º - Competências do Director de Turma	26
Artigo 60º - Conselhos de Directores de Turma	26
Artigo 61º - Competências do Conselho de Directores de Turma	27
Artigo 62º - Coordenação dos Conselhos de Directores de Turma.....	27
Artigo 63º - Mandato do Coordenador dos Directores de Turma	27
Secção II - Serviços Especializados de Apoio Educativo	28
Artigo 64º - Actividades de Complemento Curricular	28
Secção I - Direitos e deveres gerais	30
Artigo 65º - Direitos Gerais	30
Artigo 66º - Deveres Gerais.....	30
Secção II - Direitos dos alunos	30
Artigo 67º - Respeito.....	31
Artigo 68º - Segurança	31
Artigo 69º - Confidencialidade.....	31
Artigo 70º - Opinião e Expressão	31
Artigo 71º - Informação	31
Artigo 72º - Reunião (alunos do 5º ao 12º anos).....	31
Artigo 73º - Reuniões de Turma do 5º ao 12º anos.....	31
Artigo 74º - Associação de Estudantes na Escola Sede.....	32
Artigo 75º - Atendimento	32
Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos Professores, Directores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da escola.....	32
Artigo 76º - Representação e Participação	32
Artigo 77º - Acompanhamento.....	32
Artigo 78º - Reclamação e Queixa	33

Artigo 79º - Defesa em Processo Disciplinar.....	33
Artigo 80º - Avaliação	33
Artigo 81º - Testes	33
Artigo 82º - Equidade na Aprendizagem.....	33
Artigo 83º - Recursos	34
Secção III - Deveres dos alunos	34
Artigo 84º - Respeito e Correção.....	34
Artigo 85º - Sinceridade	34
Artigo 86º - Obediência.....	34
Artigo 87º - Empenho	35
Artigo 88º - Participação nas Aulas.....	35
Artigo 89º - Pontualidade e Assiduidade	35
Artigo 90º - Permanência na Escola.....	35
Artigo 91º - Restrições	35
Artigo 92º - Responsabilidade Civil	36
Secção IV - Direitos Dos Professores	36
Artigo 93º - Respeito.....	36
Artigo 94º - Participação na Gestão.....	36
Artigo 95º - Projectos e actividades educativas.....	36
Artigo 96º - Condições de trabalho.....	36
Artigo 97º - Condições de desempenho	36
Artigo 98º - Informação	36
Artigo 99º - Função Docente.....	36
Artigo 100º - Distribuição de serviço	37
Artigo 101º - Balanço e preparação das actividades	37
Artigo 102º - Sessões de Trabalho	37
Artigo 103º - Primazia no atendimento	37
Artigo 104º - Material Didáctico	37
Artigo 105º - Avaliação do desempenho	37
Artigo 106º - Elementos de referência da avaliação.....	37
Artigo 107º - Avaliação pelos Pais e Encarregados de Educação.....	37
Artigo 108º - Avaliação do Coordenador de Departamento Curricular.....	38
Artigo 109º - Calendário anual do processo de avaliação	38
Secção V - Deveres dos professores	39
Artigo 110º - Obrigações Gerais.....	39
Artigo 111º - Aulas e seu Funcionamento	39
Artigo 112º - Avaliação das aprendizagens.....	40
Artigo 113º - Avaliação do Desempenho	41
Artigo 114º - Visitas de Estudo e Deslocações	41
Secção VI - Direitos Dos Funcionários	41
Artigo 115º - Respeito.....	41
Artigo 116º - Informação	41
Artigo 117º - Condições de Trabalho	41
Artigo 118º - Condições de desempenho	41
Artigo 119º - Participação	42
Artigo 120º - Primazia no atendimento	42
Secção VII - Deveres Dos Funcionários.....	42
Artigo 121º - Obrigações Gerais.....	42
Artigo 122º - Obrigações Específicas dos Funcionários e Auxiliares de Acção Educativa	42
Secção VIII - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	43
Artigo 123º.....	43

Secção IX - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	43
Artigo 124º.....	43
 CAPÍTULO VI	 45
Secção I - Avaliação dos alunos do Ensino Básico	45
Artigo 125º - Finalidades.....	45
Artigo 126º - Princípios.....	45
Artigo 127º - Elementos de avaliação.....	45
Artigo 128º - Objecto.....	45
Artigo 129º - Intervenientes.....	45
 Artigo 130º - Participação dos alunos no processo de avaliação.....	46
Artigo 131º - Participação dos encarregados de educação no processo de avaliação.....	46
Artigo 132º - Processo Individual do aluno.....	46
Artigo 133º - Acesso ao dossier individual do aluno.....	46
 Secção II - Avaliação dos alunos do Ensino Secundário	47
Artigo 134º - Modalidades.....	47
 Secção I - Funcionamento das Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins-de-infância	48
Artigo 135º - Horário de funcionamento.....	48
Artigo 136º - Actividades de Enriquecimento Curricular e Componente de Animação Sócio-cultural.....	48
Artigo 137º - Actividades Pedagógicas.....	50
Artigo 138º.....	50
 Secção II - Funcionamento da Escola Sede do Agrupamento	50
Artigo 139º - Oferta de serviço educativo.....	50
Artigo 140º - Cartão de Estudante.....	50
Artigo 141º - Entradas e Saídas na Escola.....	50
Artigo 142º - Identificação e Segurança.....	51
Artigo 143º - Turnos e tempos lectivos.....	51
Artigo 144º - Avisos Sonoros.....	51
Artigo 145º - Tempos lectivos.....	51
Artigo 146º - Acesso às Salas de Aula.....	51
Artigo 147º - Segurança das Salas de Aula.....	51
Artigo 148º - Livros de Ponto.....	51
Artigo 149º - Faltas.....	52
Artigo 150º - Faltas Justificadas.....	52
Artigo 151º - Faltas de pontualidade e de Material didáctico.....	52
Artigo 152º - Comunicação aos Alunos e Encarregados de Educação.....	52
Artigo 153º - Efeitos das faltas.....	52
Artigo 154º - Prova de recuperação.....	53
Artigo 155º - Medidas correctivas.....	53
 Secção III - Comunicação	54
Artigo 156º - Convocatórias.....	54
Artigo 157º - Forma das Convocatórias.....	54
Artigo 158º - Convocatória Irregular.....	54
Artigo 159º - Divulgação.....	54
Artigo 160º - Actividades Comerciais.....	55
Artigo 161º - Quadros de Valor e de Excelência.....	56
Artigo 162º - Candidaturas e Atribuição de Prémios.....	57
 DISPOSIÇÕES FINAIS	 58

PREÂMBULO

A escola actual deve ser um local não só de aprendizagem, mas também de intervenção, criatividade e sã convivência. Para que tal aconteça, e para que a escola possa dar respostas de qualidade às aspirações dos jovens e respectivas famílias, é necessária a colaboração de todos os intervenientes no processo educativo, de uma forma contínua, solidária e responsável.

O Regulamento Interno é um documento que, em conformidade com a legislação em vigor, estabelece um conjunto de normas, regras e procedimentos específicos que visam contribuir para um bom funcionamento da Escola, a defesa dos bens comuns, o desenvolvimento de atitudes de respeito mútuo e a convivência tolerante, justa e autónoma. O desenvolvimento do projecto educativo, elemento indispensável à construção de uma efectiva autonomia nos vários domínios que a integram, constitui o pressuposto da elaboração do Regulamento Interno.

Capítulo I - OBJECTO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º - Objecto e abrangência

O presente Regulamento Interno, tem como objectivo organizar e disciplinar a actividade e as relações da comunidade educativa.

As suas disposições dirigem-se a toda a comunidade escolar e obrigam, não só quem utilize as instalações como local de trabalho, mas também todos os que a ela recorram a qualquer título.

Estão igualmente sujeitos às suas normas os actos e factos praticados ou ocorridos no exterior da escola, se os seus agentes estiverem no desempenho das suas funções ou os factos se verificarem por causa delas.

Artigo 2º - Princípios orientadores

Os princípios que orientam este regulamento e a gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Carcavelos baseiam-se:

- a) No respeito pelos direitos humanos e na democraticidade;
- b) Na participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
- c) No primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- d) Na representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- e) Na responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- f) Na estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- g) Na transparência dos princípios pedagógicos e dos actos de administração e gestão.

Artigo 3º - Responsabilidade, Interpretação e Integração

A sua violação implica:

1. Responsabilidade disciplinar para quem a ele esteja sujeito;
2. Proibição de utilização das instalações ou serviços nos restantes casos;
3. Reparação dos danos causados.

As normas contidas neste Regulamento devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais vigentes e nelas ser integradas, entendendo-se que a sua aplicação é feita sem prejuízo daquelas.

Os casos omissos serão integrados ou interpretados pelos Órgãos de Administração e Gestão de acordo com as suas competências e sem prejuízo da lei em vigor.

Capítulo II - DO AGRUPAMENTO

Artigo 4º - Identificação do Agrupamento

O Agrupamento de Escolas de Carcavelos é constituído pela Escola Sede – Escola Secundária com 2º, 3º ciclos de Carcavelos – e pelas Escolas: - Escola Básica do 1º ciclo com Jardim-de-Infância de Sassoeiros – Escola Básica do 1º ciclo de Sassoeiros – Escola Básica do 1º ciclo de Carcavelos número 2.

As diferentes Escolas situam-se todas na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

O Agrupamento de Escolas de Carcavelos foi criado por despacho do Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 04/04/2007 e defende um projecto pedagógico comum, de forma a favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos nele abrangidos.

Artigo 5º - Autonomia

Autonomia é o poder reconhecido à escola pela Administração Educativa de tomar decisões nos domínios estratégicas, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do seu Projecto Educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.

Artigo 6º - Instrumentos do processo de autonomia

A actividade do Agrupamento de Escolas de Carcavelos, rege-se pelos princípios orientadores, definidos pelo Conselho Geral, e consagrados na lei.

São considerados instrumentos do processo e desenvolvimento da autonomia:

- i. Projecto Educativo do Agrupamento;
- ii. Regulamento Interno;
- iii. Projecto Curricular do Agrupamento;
- iv. Plano Anual de Actividades;
- v. Projecto Curricular de Turma

Artigo 7º - Projecto Educativo

1. O Projecto Educativo, como um dos principais instrumentos da autonomia do agrupamento, deve ser um documento claro quanto à forma, aos objectivos e respectiva operacionalização que, partindo de uma avaliação diagnóstico dos problemas, e de um objectivo tratamento de dados que leve à definição de um conjunto de opções, com metas realistas e mensuráveis.

2. A estrutura do Projecto Educativo deve compreender, entre outros, os seguintes pontos orientadores:

- a) Diagnóstico da escola;
- b) Opções do agrupamento, a curto prazo (de um ano lectivo para outro), a médio prazo (o que poderá corresponder ao período de vigência do próprio projecto) e a longo prazo (que necessariamente terá que reportar a opções estratégicas);
- c) Objectivos gerais;
- d) Definição de metas a alcançar no período de vigência do projecto, ano a ano, devendo estas ser observáveis e medíveis;
- e) Operacionalização;
- f) Nível de envolvimento das Comunidades Escolar e Educativa;
- g) Apoio administrativo;
- h) Apoio financeiro;
- i) Metodologia de aferição dos resultados obtidos;
- j) Avaliação da execução do projecto;
- k) Metodologia do lançamento do próximo Projecto Educativo.

Artigo 8º - Projectos

1. No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento deverá dinamizar projectos de âmbito local, regional, nacional e europeu que possibilitem a concretização do seu projecto educativo.
2. Os projectos a desenvolver deverão ir ao encontro dos seguintes objectivos:
 - a) a formação científica, pessoal e social dos alunos;
 - b) a cooperação com o meio;
 - c) a integração e aplicação dos diferentes saberes;
 - d) a promoção da qualidade do agrupamento.

Artigo 9º - Parcerias

Tendo em conta os princípios gerais da autonomia do agrupamento, a sua estrutura organizacional e funcional e a promoção da iniciativa e participação da sociedade civil, estabelecer-se-ão parcerias com instituições de preferência das seguintes áreas:

- a) Instituições educativas;
- b) Autarquias;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Segurança Social;
- e) Instituições de saúde;
- f) Empresas;
- g) Associações culturais, recreativas e desportivas;
- h) Outras instituições públicas ou privadas de interesse para o desenvolvimento do projecto educativo do agrupamento.

Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Secção I - Órgãos de Administração e Gestão

Os Órgãos de Administração e Gestão da Escola são os seguintes:

1. Conselho Geral ;
2. Director;
3. Conselho Pedagógico;
4. Conselho Administrativo.

Artigo 9º - Dos Princípios

Tendo em conta a função administrativa do Estado e enquadrando a acção dos Órgãos de Administração e Gestão nos princípios orientadores definidos para a Escola, devem estes prosseguir a sua acção subordinando-a aos referidos princípios inscritos na lei.

Artigo 10º - Cooperação e Interdependência

Sem prejuízo das suas competências próprias, devem os Órgãos de Administração e de Gestão observar, entre si, os princípios da cooperação e da interdependência.

Artigo 11º - Separação de Poderes

Os objectivos e finalidades da acção de cada um dos Órgãos de Administração e Gestão, apesar de deverem concorrer para a definição de uma política educativa de escola, formal e seriamente concertada, obedecem a prioridades e agendas de trabalhos bastante específicas pelo que se estabelece o nível de actuação de cada um dos referidos órgãos, a saber :

1. Do Conselho Geral:

É o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

A articulação com o município faz-se através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

2. Do Director:

É o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e patrimonial.

3. Do Conselho Pedagógico:

É o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

4. Do Conselho Administrativo:

É o órgão, por excelência, de representação da gestão executiva para a área administrativo-financeira, cuja acção está condicionada nos termos da legislação em vigor e cujas linhas orientadoras são definidas, pelo Conselho Geral em matéria de elaboração do orçamento, e pelo Director em matéria administrativa e financeira, de acordo com o respectivo Programa de Acção.

5. Da Coordenação de Estabelecimento

A coordenação de cada estabelecimento de educação no agrupamento é assegurada por um coordenador designado pelo Director . Objectiva a sua actuação no cumprir e fazer cumprir as decisões do Director e exerce as competências que forem delegadas. Veicula as informações relativas ao pessoal docente e não docente e alunos. Promove e incentiva a participação dos Pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da autarquia nas actividades educativas.

Artigo 12º - Acumulação de Cargos e Funções

Deve seguir-se o princípio geral da não acumulação de cargos e/ou funções, nos Órgãos de Administração e Gestão da Escola e nas Estruturas de Orientação Educativa, pelo que se estabelece o seguinte:

1. Órgãos de Administração e Gestão

Não pode existir acumulação de exercício simultâneo como membro do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico, do Conselho Administrativo e assessores do Director, salvo nas situações previstas na lei por inerência de cargo e / ou função;

2. Estruturas de Orientação Educativa

- a. Os adjuntos do Director não podem desempenhar qualquer função ou cargo nas estruturas de orientação educativa desde que daí decorra a representação por inerência no Conselho Pedagógico;
- b. Não pode verificar-se o desempenho de mais do que um cargo nas Estruturas de Orientação Educativa, caso impliquem a presença de uma mesma pessoa num Órgão de Administração e Gestão;
- c. Salvaguardadas as situações previstas nas alíneas anteriores, o limite para acumulação de cargos nas Estruturas de Orientação Educativa é de dois.

3. Em situações excepcionais e quando não houver mais ninguém para o respectivo exercício, mediante proposta devidamente fundamentada, subscrita pelo responsável do órgão ou estrutura directamente afectada pela limitação, pode o Conselho Geral autorizar o desempenho de cargo ou função, para além do limite imposto nos pontos anteriores, mediante parecer favorável, da mesma, à proposta em presença;

Artigo 13º - Deliberações

1. As deliberações dos órgãos de administração e de gestão são tomadas com a presença da maioria do número total de elementos que os compõem.
2. Salvo quando a lei ou o regulamento disponham de outra forma, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 14º - Divulgação

A obediência às deliberações ou decisões de carácter geral dos Órgãos de Administração e Gestão, só será exigível, após terem sido divulgadas nos locais da escola destinados a esse efeito.

1. Incumbe ao Director criar e gerir tais locais.

Artigo 15º - Informação

Com vista ao cumprimento do direito à informação, que assiste a todos os intervenientes na Comunidade Educativa, compete ao Director criar as estruturas capazes de assegurar o respeito por esse direito.

Secção II - Conselho Geral

Artigo 16º - Composição

O Conselho Geral é composto por 21 membros da Comunidade Educativa.

Artigo 17º - Distribuição

1. A distribuição dos lugares de membro do Conselho Geral deve ser feita nos seguintes termos:
 - a) Docentes – 7, sendo um representante do 1º ciclo
 - b) Pessoal não docente – 2 representantes
 - c) Alunos – 2 representantes
 - d) Pais e encarregados de educação – 4, sendo 2 representantes do 1º ciclo/JI
 - e) Autarquia local – 3 representantes
 - f) Comunidade local – 3 representantes

O Director participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 18º - Designação dos Representantes

1. Os representantes dos docentes são eleitos pelos Professores em funções nas Escolas do Agrupamento;
2. O representante do Pessoal não Docente é eleito por todos os elementos em funções nas Escolas do Agrupamento;
3. Caso não exista Associação de Estudantes em funções, o representante dos alunos será eleito de entre o colégio eleitoral constituído por todos os delegados de turma do Ensino Secundário diurno e recorrente em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral para esse efeito;
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento são designados pela respectiva Associação, em processo formalmente consignado nos seus Estatutos; caso não exista Associação de Pais e Encarregados de Educação de todo o Agrupamento, em funções, os representantes serão eleitos de entre o colégio eleitoral constituído por todos os representantes de cada uma das turmas, dos Ensino Básico e Secundário Diurno, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia de Escola;
5. Os representantes da Autarquia Local são designados pelo seu órgão competente;
6. O representante da comunidade local será cooptado pelos demais membros eleitos, do conselho geral.

Artigo 19º - Sistema eleitoral

1. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são eleitos pelos respectivos corpos eleitorais de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, nos termos do Decreto - Lei nº 75/2008, de 22 de Abril de 2008;
2. O Presidente do Conselho Geral convoca nos 30 dias anteriores ao termo do respectivo mandato, as distintas assembleias eleitorais: docentes, e pessoal não docente.
3. Nas convocatórias deve ser feita menção de aspectos práticos dos actos eleitorais, local ou locais de afixação das listas dos candidatos, hora e local do escrutínio.
4. A Mesa Eleitoral das respectivas assembleias será constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes eleitos individualmente.
5. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, das 12h às 20h, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
6. O Processo Eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
7. Terminado o acto eleitoral será lavrada a respectiva acta, que será assinada pelos componentes da mesa.

8. As actas das diferentes assembleias eleitorais serão entregues, no prazo de três dias após a realização dos actos, ao Presidente do Conselho Geral que as remeterá, para homologação, ao Director Regional de Educação, acompanhadas dos documentos referentes à designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e da Autarquia.
9. Os representantes dos docentes e do pessoal não docente candidatam-se à respectiva eleição, constituídos em Listas.
10. As Listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, cujo número deve ser de três para os docentes e de um para as restantes listas.
11. As listas serão entregues, até cinco dias úteis antes da assembleia eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral, ou a quem as suas vezes fizer, o qual as rubricará e afixará, de imediato, nos locais mencionados na convocatória.
12. Todas as listas, quer as referentes ao pessoal docente, quer não docente, depois de subscritas por 10% dos respectivos corpos eleitorais, deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
13. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os actos da eleição.
14. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Director Regional de Educação de Lisboa.
15. O processo eleitoral regular deverá estar concluído em finais do mês de Abril no que concerne aos corpos eleitorais dos professores e dos funcionários, assim como da designação dos representantes da autarquia local. Quanto aos alunos e aos pais e encarregados de educação, este processo deverá estar concluído até ao final do mês de Outubro do ano civil a que respeita.
16. Não tendo havido listas concorrentes o Presidente do Conselho Geral abre novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.
17. No caso de persistir a não existência de listas o mandato do Conselho Geral cessante é estendido por mais um ano.
18. Competirá ao Conselho Geral criar condições de sensibilização da comunidade para a necessidade de se concretizar um novo processo eleitoral.

Artigo 20º - Mandato

O mandato dos representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos representantes da autarquia e da comunidade tem duração de quatro anos lectivos, sendo de dois anos o dos restantes representantes.

Artigo 21º - Presidente do Conselho Geral

O Presidente do Conselho Geral será eleito, por maioria absoluta, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos.

Artigo 22º - Comissão Permanente

Para acompanhamento da actividade do agrupamento de escolas entre as reuniões ordinárias, O Conselho Geral **pode constituir** uma Comissão Permanente, formada por:

- 3 professores;
- 1 representante do pessoal não docente;
- 2 representante dos Encarregados de Educação;
- 1 aluno do Ensino Secundário
- 1 representante da Autarquia
- 1 representante da comunidade

Artigo 23º - Competência

Ao Conselho Geral compete um conjunto de procedimentos inscritos no Artº 13 do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008.

Artigo 24º - Forma dos actos

1. Todas as deliberações do Conselho Geral devem tomar a forma de documento escrito, assumindo a força de Edital específico quando se trate de decisões de fundo, sobre a acção e actividade da escola, nomeadamente sobre os Instrumentos do Processo de Autonomia, das Linhas Orientadoras do Orçamento e sobre a Avaliação, Institucional e Educativa da escola;
2. Estas deliberações têm efeito a partir do momento da sua publicitação.

Artigo 25º - Moção de Censura / Confiança

1. A Moção de Censura / Confiança será desencadeada por um mínimo de 25% do corpo eleitoral geral (Docentes, Discentes, Pais e Encarregados de Educação, Funcionários e Representantes da Autarquia);
2. Os votantes terão de ser no mínimo de 60% do corpo geral eleitoral;
3. Para que a Moção de Censura / Confiança seja aprovada terá de ter um mínimo de 2/3 dos votantes a favor.

Artigo 26º - Direito de Petição

1. Qualquer Órgão do Agrupamento de Escolas de Carcavelos e/ou pessoa singular da respectiva Comunidade Educativa pode subscrever uma Petição ao Conselho Geral, desde que respeite à acção e actividade escolares;
2. Essa petição deve ser entregue ao cuidado do Presidente do Conselho Geral ou ao substituto designado, o qual lhe dará o encaminhamento considerado pertinente.

Artigo 27º - Dissolução do Conselho Geral

1. Sempre que o Conselho Geral considere não estarem reunidas condições de estabilidade e exequibilidade funcional da mesma, para além de outras condicionantes que entrem o seu normal funcionamento, pode deliberar sobre a sua dissolução;
2. A deliberação sobre a dissolução do Conselho Geral é tomada por uma maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções;
3. Cabe ao Presidente do Conselho Geral desencadear o novo Processo Eleitoral.

Artigo 28º - Reunião do Conselho Geral

O Conselho Geral reúne nos termos estipulados na lei.

Artigo 29º - Convocatórias e Ordem de Trabalhos

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são afixadas nos locais da escola destinados a esse efeito, e enviadas aos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, da Autarquia Local e dos elementos cooptados no meio com a antecedência de 15 dias e sempre com a menção da respectiva ordem de trabalhos;
2. Os critérios que presidem ao agendamento da ordem de trabalhos estão definidos no regimento do Conselho Geral.

Secção III - Director

Artigo 30º - Definição

O director é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e patrimonial

Artigo 31º - Composição

O Director é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdirector e por adjuntos, cujo número será definido de acordo com os critérios definidos na lei.

Artigo 32º - Competências

Compete ao Director um conjunto de procedimentos inscritos na lei (Artigo 20º do Decreto – Lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008).

Artigo 33º - Obrigatoriedade de Fundamentação

1. Embora não possuam um carácter vinculativo, as recomendações e pareceres do Conselho Pedagógico devem ser respeitados pelo Director.

Artigo 34º - Recrutamento

O Director é escolhido pelo Conselho Geral através de um processo concursal prévio que se desenrola de acordo com os termos da lei em vigor.

Artigo 35º - Eleição

1. Com o objectivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente de elaborar um relatório de avaliação, considerando obrigatoriamente:
 - a. a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e do seu mérito;
 - b. a análise do projecto de intervenção na escola;
 - c. o resultado de entrevista individual realizada com o candidato.
2. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do director, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

Artigo 36º - Mandato

1. O mandato do director tem a duração de quatro anos.
2. Até sessenta dias antes do termo do mandato do director, o conselho geral delibera sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

Secção IV - Conselho Pedagógico

Artigo 37º - Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico - didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 38º - Composição

O Conselho Pedagógico é um órgão representativo, composto pelos seguintes elementos:

- a) Director da escola;
- b) Os coordenadores dos respectivos departamentos curriculares;
- c) Três coordenadores pedagógicos das direcções das turmas do 2º e do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- e) Um representante dos alunos do ensino secundário;
- f) Um representante dos serviços técnico-pedagógicos.

Artigo 39º - Presidência do Conselho Pedagógico

O Director da Escola é o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 40º - Designação

1. A designação do representante dos pais e encarregados de educação incumbe à Associação de Pais do Agrupamento. Caso não exista, o representante será eleito de entre o colégio eleitoral constituído por todos os representantes de cada uma das turmas, em reunião convocada para o efeito pelo Director da escola.
2. Os representantes dos alunos são eleitos pela assembleia de delegados das turmas de todo o ensino secundário de entre os seus membros.
3. O representante dos serviços especializados de apoio educativo é designado pelo Director.
4. Os coordenadores dos departamentos e os directores de turma são designados pelo Director.
5. O representante dos Conselhos de Escola é designado pelo Director.

Artigo 41º - Mandato

O Mandato de todos os representantes no Conselho Pedagógico é de dois anos, salvo o dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação que será de um ano.

Artigo 42º - Competência

Ao Conselho Pedagógico compete um conjunto de procedimentos estabelecidos na lei. (Artigo 33º do Decreto – Lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008).

Artigo 43º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou da direcção executiva o justifique.
2. A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício

das seguintes competências: elaboração da proposta do Projecto Educativo; Apresentação de propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emissão de parecer sobre os respectivos projectos; Emissão de parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia; Definição de critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos; apresentação de propostas de criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas; Promoção e apoio a iniciativas de natureza formativa e cultural; Definição dos critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários. (ponto 2 do Artigo 34º do Decreto – Lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008).

Secção V - Conselho Administrativo

Artigo 44º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo - financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 45º - Composição

- a) O director, que preside;
- b) O subdirector ou um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua

Artigo 46º - Competência

Ao Conselho Administrativo compete um conjunto de procedimentos inscritos na lei. (Artigo 38º do Decreto – Lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008).

Artigo 47º - Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Secção VI - Coordenação de estabelecimento

Artigo 48º - Coordenador

O coordenador de cada uma das escolas do 1º ciclo, e do jardim-de-infância, que integram o agrupamento é designado pelo Director de entre os professores em exercício efectivo de funções na escola e, sempre que possível, entre professores titulares. O seu mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Director, sendo passível de exoneração por despacho fundamentado deste último.

Artigo 49º - Competências

Ao coordenador de escola compete: (Artigo 41º do Decreto - lei 75/2008, de 22 de Abril de 2008)

1. Coordenar as actividades educativas do estabelecimento, em articulação com o Director;
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Director e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
3. Veicular as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
4. Promover e incentivar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, da comunidade e da autarquia nas actividades educativas.

Capítulo IV – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Secção I - Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 50º - Objectivos

Em colaboração com o Conselho Pedagógico e com o Director, as estruturas de orientação educativa visam:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente

Artigo 51º - Organização

As estruturas de orientação educativa são:

1. Departamentos Curriculares – asseguram a articulação curricular de grupos e/ou áreas disciplinares afins ;
2. Conselhos de grupo e/ou áreas disciplinares – coordenam as actividades científicas e pedagógicas da sua área e/ou disciplina;
3. Conselhos de turma – organizam, acompanham e avaliam as actividades de turma ou grupos de alunos;
4. Conselho dos directores de turma – coordena o processo de direcção das turmas;
5. Conselhos de Docentes do Ensino Pré – Escolar e 1º ciclo – coordenam, acompanham e avaliam as actividades das turmas ou grupos de alunos, destes níveis de ensino.

Artigo 52º - Composição

1. Departamentos

A organização curricular da escola prevê a existência de cinco departamentos, compostos pelos seguintes grupos e/ou áreas disciplinares:

Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

- Grupo de recrutamento 100
- Grupo de recrutamento 110

Línguas.

- Grupo de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas).
- Grupo de recrutamento 210—Português e Francês
- Grupo de recrutamento 220—Português e Inglês
- Grupo de recrutamento - Grupo de recrutamento 300—Português
- Grupo de recrutamento 310—Latim e Grego
- Grupo de recrutamento 320—Francês
- Grupo de recrutamento 330—Inglês
- Grupo de recrutamento 340—Alemão
- Grupo de recrutamento 350—Espanhol
- Grupo de recrutamento 200—Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de Línguas).

Ciências Sociais e Humanas

- Grupo de recrutamento 290—Educação Moral e Religiosa Católica
- Grupo de recrutamento 400—História
- Grupo de recrutamento 410—Filosofia
- Grupo de recrutamento 420—Geografia
- Grupo de recrutamento 430—Economia e Contabilidade
- Grupo de recrutamento 530 — Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para o 12.º grupo C—Secretariado)

Matemática e Ciências Experimentais

- Grupo de recrutamento 230—Matemática e Ciências da Natureza
- Grupo de recrutamento 500—Matemática
- Grupo de recrutamento 510—Física e Química
- Grupo de recrutamento 520—Biologia e Geologia
- Grupo de recrutamento 530 — Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para os seguintes grupos de docência dos ensinos básico e secundário: - Grupo de recrutamento 2º grupo—Mecanotecnia - Grupo de recrutamento 3.º grupo—Construção Civil - Grupo de recrutamento 12.º grupo A—Mecanotecnia - Grupo de recrutamento 12.º grupo B—Electrotenica)
- Grupo de recrutamento 550—Informática

Expressões.

- Grupo de recrutamento 240—Educação Visual Tecnológica
- Grupo de recrutamento 250—Educação Musical
- Grupo de recrutamento 260—Educação Física
- Grupo de recrutamento 530 — Educação Tecnológica (abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência dos ensinos básico e secundário que não estejam incluídos nos Departamentos de Ciências Sociais e Humanas e de Matemática e Ciências Experimentais).
- Grupo de recrutamento 600—Artes Visuais
- Grupo de recrutamento 610—Música
- Grupo de recrutamento 620—Educação Física
- Grupo de recrutamento 910—Educação Especial 1
- Grupo de recrutamento 920—Educação Especial 2
- Grupo de recrutamento 930—Educação Especial 3

2. **Conselhos de Grupo e/ou Área Disciplinar**, compostos por todos os docentes que integram a área e/ou disciplina.

3. Organização das actividades de turma.

a) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias, é assegurada:

- Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - i. Os professores da turma;
 - ii. Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii. Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

b) Sempre que se justificar, o Director poderá designar um professor tutor para acompanhamento do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 53º - Coordenação

1. O Coordenador de Departamento é um professor titular, designado pelo Director por um mandato de quatro anos, tendo em conta a sua competência científica e pedagógica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança. podendo ser exonerado por despacho fundamentado do mesmo ;
2. O coordenador do Conselho de grupo ou área disciplinar é designado pelo Coordenador de Departamento por um mandato de quatro anos, podendo ser exonerado pelo Director por despacho fundamentado, ouvido o Coordenador do Departamento.
3. Os Conselhos de Turma são coordenados por um Director de Turma, designado pelo Director de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respectivo agrupamento de escolas, tendo em conta o perfil e o desempenho do professor;

Artigo 54º - Competências dos Departamentos e dos Conselhos de Docentes do 1º ciclo

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Colaborar com a Administração e Gestão da Escola, em articulação directa com o Conselho Pedagógico, no desenvolvimento e aprofundamento do Projecto Educativo da escola;
- c) Elaborar estudos e pareceres referentes a programas, métodos, organização curricular e processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
- d) Organizar os recursos científicos e instrumentais necessários ao departamento;
- e) Promover e reforçar a interdisciplinaridade e a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares da iniciativa da escola;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos de natureza curricular, por sua iniciativa, ou por solicitação dos Órgãos de Administração e Gestão;
- g) Tomar posição, em tempo útil, sobre todas as questões e matérias pedagógicas e agendadas para as sessões do Conselho Pedagógico;
- h) Coadjuvar na gestão dos espaços e equiparados do departamento;
- i) Desenvolver projectos próprios ou interdepartamentais;
- j) Assegurar a articulação curricular das componentes locais e regionais;
- k) Rever, no seu regimento, as atribuições e tarefas dos grupos ou secções disciplinares.

Artigo 55º - Competências do Coordenador de Departamento e do Conselho de Escola

1. O coordenador tem as seguintes competências para além daquelas que estão definidas na lei:
 - a) Convoca e preside às reuniões do departamento/conselho;
 - b) Representa o departamento no conselho pedagógico e estabelece a relação entre os dois órgãos;
 - c) Promove a criação de condições que favoreçam o desempenho da docência num espírito de entreatajuda e cooperação;
 - d) Dinamiza e assegura a participação crítica dos professores do departamento em todas as questões de natureza pedagógica que se coloquem na escola;
 - e) Assegura a participação do departamento na definição da orientação pedagógica da escola nomeadamente, projecto educativo, plano anual de actividades e regulamento interno.

Artigo 56º - Competências do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar

Compete ao Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar:

- a) Fazer a análise crítica dos programas;
- b) Coordenar a planificação das actividades científico-pedagógicas e promover a troca de experiências e cooperação entre os professores do grupo e/ou área disciplinar;

- c) Participar na concepção do Projecto Educativo de Escola e do Plano Anual de Actividades quer apresentando propostas, quer participando nas acções desenvolvidas a qualquer nível das estruturas educativas;
- d) Definir os critérios de avaliação e as estratégias mais adequadas à consecução dos objectivos programáticos;
- e) Propor ao departamento curricular o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
- f) Definir os critérios de elaboração das provas sumativas, globais e exames;
- g) Promover a análise crítica dos manuais escolares a serem adoptados em conselho pedagógico;
- h) Sugerir critérios de elaboração de horários mais condizentes com a especificidade das suas disciplinas;
- i) Zelar pelas instalações específicas ou adstritas ao grupo;
- j) Propor, ao Director, de entre os seus membros, quem deverá assumir a direcção das instalações próprias ou adstritas ao grupo e/ou área disciplinar.

Artigo 57º - Competências do Coordenador do Conselho de Grupo e/ou Área Disciplinar

Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e coordenar as reuniões;
- b) Fazer a coordenação vertical e horizontal da(s) disciplina(s);
- c) Zelar pelas planificações e cumprimento dos programas;
- d) Colaborar e coordenar pedagogicamente os professores da disciplina, sobretudo os menos experientes tendo em vista a sua formação profissional;
- e) Coordenar a elaboração das provas globais e exames e respectivas matrizes;
- f) Distribuir o serviço de exames e organizar os respectivos júris;
- g) Organizar um dossier que reúna as propostas e decisões próprias e as do conselho pedagógico, os objectivos essenciais, as planificações, critérios e instrumentos de avaliação sumativa, por ano lectivo e por disciplina, bem como outros materiais considerados indispensáveis pelo grupo e previstos no seu regimento;
- h) Responsabilizar-se pelo livro de actas do grupo e/ou área disciplinar;
- i) Elaborar relatório final das actividades desenvolvidas;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

Artigo 58º - Competências dos Conselhos de Turma

Para além das competências estipuladas pela lei, são ainda competências adicionais de cada Conselho de Turma as seguintes:

- a) Apreciar a caracterização da turma, elaborada pelo director de turma;
- b) Elaborar e aprovar o Projecto Curricular da turma, que deverá integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma destinados a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola - família;
- c) Definir regras comuns de funcionamento a aplicar ao longo do ano lectivo;
- d) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma;
- e) Avaliar os alunos tendo em conta os objectivos curriculares a nível nacional e as especificidades da comunidade escolar;

- f) Detectar e analisar situações de dificuldades de aprendizagem, insucesso disciplinar, indisciplina, falta de assiduidade e outras necessidades dos alunos e colaborar com os serviços e estruturas de que a escola disponha nessa área, no estabelecimento de medidas que visem ultrapassar essas situações;
- g) Desenvolver iniciativas dentro do Plano Anual de Actividades e do Projecto Educativo de Escola;
- h) Promover acções que favoreçam a participação e envolvimento das famílias no percurso escolar dos alunos;
- i) Propor medidas educativas disciplinares nos termos da lei.

Artigo 59º - Competências do Director de Turma

O Director de Turma tem competências estipuladas na lei, das quais destacamos as seguintes:

- a) Presidir às reuniões de conselho de turma;
- b) Elaborar a caracterização da turma;
- c) Definir a hora de atendimento de pais e encarregados de educação;
- d) Promover e fomentar um bom relacionamento entre os alunos, entre os alunos e os professores e entre estes e os encarregados de educação;
- e) Promover junto do conselho de turma e realização de actividades dentro do âmbito do Plano Anual de Actividades e Projecto Educativo de Escola, numa perspectiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- f) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos;
- g) Reunir com a turma, na sua totalidade ou em parte, quando necessário, para análise da vida escolar, em hora e espaço definidos nos respectivos horários;
- h) Fomentar a participação dos encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos, através de reuniões periódicas, nomeadamente nos dias subsequentes à afixação das pautas do 1º e 2º períodos, ou sempre que se considere necessário;
- i) Manter actualizado o registo de faltas dos alunos e convocar os encarregados de educação sempre que o aluno atinja metade do limite e a totalidade de faltas injustificadas e informar, regularmente, os encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento, comportamento e assiduidade. Deverá, ainda, dar-lhes conhecimento da não-aceitação das justificações das faltas entregues;
- j) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na escola;
- k) Elaborar e conservar o processo individual de cada aluno;
- l) Apreciar ocorrências de vincado sucesso ou insucesso escolar e em colaboração com o conselho de turma propor medidas de apoio educativo adequadas;
- m) Acompanhar e coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos;
- n) Proceder na turma à eleição do delegado e subdelegado, após informação das funções e competências inerentes a estes cargos, e, ainda, à dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho de turma;
- o) Aplicar as medidas educativas disciplinares de acordo com a legislação em vigor ou participar ao presidente da Direcção Executiva, conforme a gravidade do comportamento registado;

- p) Elaborar os relatórios intermédios e final relativos ao Projecto Curricular de Turma;
- q) Elaborar relatório final da actividade desenvolvida.

Artigo 60º - Conselhos de Directores de Turma

1. Os Directores de Turma são designados pelo Director.
2. O Conselho elege o respectivo coordenador de entre os professores titulares, na sua primeira sessão.

Artigo 61º - Competências do Conselho de Directores de Turma

São competências do conselho de directores de turma:

- a) Dar resposta às sugestões do Conselho Pedagógico, transmitidas pelo coordenador dos directores de turma e responder às suas solicitações;
- b) Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las ao conselho pedagógico, através do coordenador dos directores de turma;
- c) Preparar as reuniões de avaliação e reuniões intercalares;
- d) Propor e planificar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação;
- e) Promover a interacção escola/comunidade/pais e encarregados de educação, envolvendo a respectiva associação sempre que conveniente.
- f) Propor as linhas orientadoras visando a construção dos projectos curriculares de turma.

Artigo 62º - Coordenação dos Conselhos de Directores de Turma

São competências dos Coordenadores dos conselhos de directores de turma:

- a) Definir o horário de apoio aos directores de turma afixando-o na sala dos directores de turma;
- b) Elaborar e actualizar documentos de apoio a utilizar pelos directores de turma;
- c) Informar os directores de turma da legislação em vigor bem como de outros assuntos relacionados com a direcção de turma;
- d) Convocar e presidir aos respectivos conselhos dos directores de turma;
- e) Articular os planos de trabalho das turmas;
- f) Representar os directores de turma do respectivo nível de ensino no Conselho Pedagógico;
- g) Preparar as reuniões intercalares e de avaliação dos diferentes períodos;
- h) Apoiar o Secretariado das reuniões de avaliação;
- i) Apresentar em Conselho Pedagógico a análise das actas e outros documentos dos conselhos de turma, nomeadamente propostas dos directores de turma;
- j) Elaborar relatório final de actividades.

Artigo 63º - Mandato do Coordenador dos Directores de Turma

O mandato do Coordenador dos Directores de Turma é de dois anos lectivos.

Secção II - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 64º - Actividades de Complemento Curricular

1. Projectos

Em cada ano poderão funcionar quaisquer projectos de manifesto interesse para a comunidade escolar, que tenham como objectivo:

- i. A melhoria das condições de ensino - aprendizagem
- ii. O desenvolvimento de competências
- iii. A inovação pedagógica
- iv. O espírito de equipa e entreajuda
- v. A protecção e melhoria do ambiente
- vi. A formação para a cidadania
- vii. A promoção da saúde

Os projectos que poderão ser da iniciativa de professores, alunos, funcionários, pais e encarregados de educação, Autarquia Local ou quaisquer Instituições Particulares de Solidariedade Social, terão que ser propostos ao Conselho Pedagógico que emitirá parecer, e aprovados pelos restantes órgãos de Administração e Gestão da Escola.

Da proposta de um projecto terá que constar:

- a) Nome do projecto;
- b) Objectivos;
- c) Responsáveis;
- d) Intervenientes;
- e) Colaboração/articulação/parcerias;
- f) Prioridades de intervenção;
- g) Estratégias/actividades e sua calendarização;
- h) Avaliação (tipo de avaliação/momentos/intervenientes);
- i) Recursos (humanos/físicos/materiais/financeiros).

O desenvolvimento de cada projecto será da responsabilidade de um professor coordenador e terá que integrar-se no Plano Anual de Actividades.

Todos os projectos terão que apresentar relatórios trimestrais, da sua actividade e relatório final, no final do ano lectivo.

No caso de propostas de projectos de continuidade, esta ficará dependente da aprovação do relatório de actividades do ano anterior.

2. Clubes / Atelier

A criação de um clube/atelier obedece aos princípios gerais estabelecidos em 1.

O seu funcionamento em cada ano lectivo estará ainda dependente do número de alunos inscritos. O número mínimo a estabelecer, será de acordo com a natureza de cada clube/atelier.

3. Oficinas

A criação de uma oficina obedece aos princípios gerais estabelecidos em 1.

4. Intercâmbios Escolares

Os projectos de Intercâmbio Escolar e Cultural são projectos educativos conjuntos entre estabelecimentos de ensino da mesma região, de diferentes regiões do mesmo país ou de países diferentes, que têm como principal objectivo promover em Portugal e no estrangeiro a aprendizagem intercultural e a educação global.

Na apresentação de proposta de um Projecto de Intercâmbio deve constar:

- a) Escolas envolvidas;
- b) Tema do projecto;
- c) Fundamento do projecto;
- d) Objectivos;
- e) Responsáveis;
- f) Intervenientes;
- g) Actividade a desenvolver;
- h) Duração do projecto;
- i) Orçamento;
- j) Recursos (financeiros e outros).

Compete aos professores :

- i. Manter a documentação organizada;
 - ii. Zelar por um ambiente de trabalho adequado;
 - iii. Assinar o registo de presenças tomando nota dos alunos presentes, em impresso próprio;
 - iv. Verificar a presença dos alunos que têm a sala de estudo marcada no horário e, em caso de ausência, marcar a respectiva falta em documento próprio;
 - v. Gerir o espaço de acordo com o número de alunos;
 - vi. Prestar o apoio que lhes for solicitado (consulta de livros, organização do caderno, métodos de trabalho individual, estratégias para trabalho de grupo).
5. As actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico serão seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas e constam do respectivo Plano Anual de Actividades, incluindo obrigatoriamente o Apoio ao Estudo e o Ensino do Inglês.
6. As actividades constantes do ponto anterior serão desenvolvidas, mediante a celebração de acordos de colaboração implementados pela Autarquia em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Carcavelos, tendo sempre como preocupação prioritária o nível de qualidade dos serviços contratados.

7. Outros Projectos

Na escola poderão funcionar outros projectos não previstos neste regulamento, obedecendo aos princípios gerais estabelecidos em 1.

Capítulo V – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Secção I - Direitos e deveres gerais

Artigo 65º - Direitos Gerais

Todos os elementos que constituem ou participem no Agrupamento podem:

1. Solicitar identificação sempre que julgado necessário;
2. Exigir o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
3. Exigir que os interesses colectivos e institucionais se sobreponham aos interesses meramente pessoais;
4. Exigir e fomentar a defesa de uma gestão democrática que se apoie nos princípios da informação, participação e descentralização;
5. Exigir que a escola seja um espaço de bem-estar, nomeadamente quanto a segurança, higiene e embelezamento;
6. Exigir uma apresentação pessoal própria e adequada às actividades escolares;
7. Exigir a abstenção de fumar em todos os espaços da escola;
8. Exigir a abstenção de consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias ilícitas;
9. Exigir a proibição de transporte e uso de armas ou quaisquer outros instrumentos de agressão;
10. Exigir que quaisquer meios de comunicação electrónicos estejam desligados, nas aulas e / ou provas de avaliação.
- 11.

Artigo 66º - Deveres Gerais

Todos os elementos que constituem ou participam no Agrupamento devem:

1. Identificar-se sempre que necessário;
2. Conhecer o regulamento interno e cumprir as normas legais e regulamentares em vigor;
3. Contribuir para o desenvolvimento da escola como agente educativo e centro de formação e cultura;
4. Abster-se de quaisquer práticas discriminatórias;
5. Garantir que os interesses colectivos e institucionais se sobreponham aos interesses meramente pessoais;
6. Assegurar a escola como espaço de bem-estar, contribuindo para a sua higiene e embelezamento;
7. Cuidar de uma apresentação pessoal própria e adequada às actividades escolares;
8. Não consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias ilícitas;
9. Não transportar armas ou quaisquer outros instrumentos de agressão;
10. Abster-se de utilizar, desligando, todos os aparelhos electrónicos em aulas ou provas de avaliação.

Secção II - Direitos dos alunos

O direito à educação e a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos do aluno, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor:

Artigo 67º - Respeito

Ser respeitado e tratado com correcção e lealdade.

Artigo 68º - Segurança

Não ser importunado, ameaçado ou prejudicado, ver respeitada a sua integridade física e gozar de plena segurança na frequência da escola;

Artigo 69º - Confidencialidade

Ver respeitada e assegurada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.

Artigo 70º - Opinião e Expressão

Expor, individualmente ou em grupo, opiniões e críticas fundamentadas ou sugestões que, no seu entender, conduzam à melhoria das condições de trabalho, de ensino e de relacionamento.

Artigo 71º - Informação

Ser informado, atempadamente, de todos os assuntos ou actividades escolares, curriculares ou extracurriculares, do seu interesse ou que lhe digam respeito, nomeadamente:

1. Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado
2. Matrícula, e regimes de candidatura e apoios sócio-educativos
3. Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola
4. Normas de utilização de instalações específicas
5. Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento
6. Regulamento interno
7. Projecto Educativo

Artigo 72º - Reunião (alunos do 5º ao 12º anos)

Reunir-se, mediante autorização prévia do Director de Turma ou do Director, com os colegas para discussão de problemas referentes à sua vida escolar.

Artigo 73º - Reuniões de Turma do 5º ao 12º anos

1. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar, por escrito, sempre que mais de um terço dos alunos, expressamente, requeiram, a realização de reuniões da turma com o respectivo director de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
2. O pedido é apresentado ao director de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
3. Por iniciativa dos alunos, ou sugestão do Director de Turma, pode este último solicitar a participação na reunião de um representante dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma.
4. Estas informações devem ser transmitidas ao delegado e subdelegado pelo Director de Turma, no início do ano lectivo.

Artigo 74º - Associação de Estudantes na Escola Sede

Exercer, livremente, actividade associativa nos termos do Estatuto da associação de estudantes da Escola Secundária com 2º e 3º ciclos de Carcavelos.

Artigo 75º – Atendimento

Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos Professores, Directores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da escola.

Artigo 76º - Representação e Participação

O aluno tem ainda direito a:

1. Tomar parte na vida, administração e gestão da escola nos termos deste regulamento e da legislação em vigor.
2. Ser representado pelo delegado ou subdelegado em todas as matérias que digam respeito à turma que frequenta.
3. Eleger e ser eleito para todos os órgãos e cargos representativos e demais funções de representação previstos legalmente ou neste regulamento, com as restrições impostas pelo regulamento disciplinar.
4. Tomar parte nos conselhos de turma e disciplinares, através dos seus delegados, salvo quando aqueles se reunirem para avaliação ou para tratar de assuntos de natureza confidencial.
5. Participar no seu processo de avaliação, através do preenchimento de fichas de auto avaliação e discussão das mesmas em turma.
6. Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projecto educativo e do regulamento interno e acompanhar o respectivo desenvolvimento e concretização.
7. Participar ou organizar actividades de natureza curricular ou extracurricular, desde que devidamente autorizadas.

Artigo 77º - Acompanhamento

1. Ser acompanhado na sua vida escolar pelos Professores, Director de Turma e pelos outros elementos intervenientes no processo educativo.
2. Beneficiar de apoios a nível de orientação escolar, vocacional e acção social.
3. Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das actividades escolares, e acompanhado à instituição de saúde, se tal se impuser, por um funcionário ou professor.

Artigo 78º - Reclamação e Queixa

Apresentar, por escrito, devidamente fundamentada, queixa ou reclamação ao presidente do conselho executivo de quaisquer ofensas de direitos ou de ordens e instruções ilegais ou anti-regulamentares.

Artigo 79º - Defesa em Processo Disciplinar

Organizar e apresentar a sua defesa, caso seja alvo de procedimento disciplinar.

Artigo 80º - Avaliação

O aluno tem o direito:

1. A uma avaliação sistemática e contínua que promova o cumprimento dos objectivos curriculares previamente definidos.
2. A ser informado, no início de cada período lectivo ou com razoável antecedência, dos momentos em que serão realizados os testes, assim como das respectivas cotações (no ensino secundário).
3. A que a entrega e correcção dos testes ou dos trabalhos seja efectuada nas aulas da disciplina a que respeitam, no período lectivo em que foram realizados.
4. A ser esclarecido sobre as dúvidas que se lhe apresentem, relativamente à avaliação atribuída, sem prejuízo do direito de recurso no final do ano lectivo.

Artigo 81º - Testes

1. Todos os alunos estão sujeitos a formas de avaliação diversificadas consoante a natureza da disciplina;
2. A realização de testes não deverá ocorrer nos seguintes momentos:
 - a) Na última semana de aulas de cada período;
 - b) Antes da entrega, em cada disciplina, de um teste realizado anteriormente;
 - c) Em número superior a dois no mesmo dia;
 - d) Em tempos lectivos seguidos;
 - e) Em número superior a três na mesma semana.

Artigo 82º - Equidade na Aprendizagem

Tendo em conta as possibilidades da escola, com vista à promoção do sucesso educativo e à equidade no processo de aprendizagem, beneficia cada aluno:

1. De acções de discriminação positiva no âmbito dos serviços de acção social escolar.
2. De actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional.
3. De apoios educativos adequados às suas necessidades educativas.

Artigo 83º - Recursos

Todas as avaliações finais são passíveis de recurso, que deve ser instruído com os elementos previstos na lei.

1. O recurso é liminarmente rejeitado quando, para além do requerimento, não for acompanhado dos referidos elementos.
2. Da instrução do recurso não podem fazer parte cópias de documentos retirados do Processo Individual do Aluno e que sejam instrumentos de registo de avaliação, específicos do trabalho docente.

Secção III - Deveres dos alunos

A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres:

Artigo 84º - Respeito e Correção

- 1- Respeitar e tratar com correção professores, funcionários e colegas, bem como todas as pessoas e entidades intervenientes no processo educativo.
- 2- Não perturbar as aulas ou o normal funcionamento da escola.
- 3- Respeitar as mais elementares regras de higiene.
- 4- Abster-se de qualquer atitude e comportamento inadequados e/ ou violentos.
- 5- Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.
- 6- Apresentar-se na escola com indumentária adequada a um local de trabalho, deixando a cada professor a respectiva avaliação.
- 7- Não permanecer dentro dos pavilhões com a cabeça coberta.
- 8- Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- 9- No final da aula, sair da sala, sem atropelos, deixando-a em ordem e limpa, com as carteiras e cadeiras na sua disposição habitual.

Artigo 85º - Sinceridade

Contribuir com frontalidade e num espírito de compreensão e de entreaajuda para resolução de questões pessoais e colectivas inerentes à vida escolar.

Artigo 86º - Obediência

Acatar, disciplinadamente, todas as disposições escritas ou orais respeitantes ao funcionamento da vida escolar, emitidas pelos Órgãos de Administração e Gestão, bem como as indicações ou instruções dos Professores e Funcionários, dadas em objecto de serviço.

Artigo 87º - Empenho

1. Participar nas actividades desenvolvidas pela escola.
2. Seguir as orientações das docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem.
3. Respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros alunos.
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
5. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.
6. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola.
7. Cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 88º - Participação nas Aulas

1. Participar positivamente nas actividades lectivas;
2. Fazer-se acompanhar do material indispensável à participação e funcionamento das aulas;
3. Permanecer na sala de aula até que o Professor dê por findos os trabalhos;
4. Não desobedecer à ordem do professor de abandono da sala de aula sempre que, tendo sido advertido, persista em impedir ou perturbar o normal funcionamento dos trabalhos lectivos.
- 5.

Artigo 89º - Pontualidade e Assiduidade

1. Comparecer na escola e nas aulas dentro do horário que tiver sido designado, participando nas actividades de modo regular e contínuo;
2. Dirigir-se, ordeiramente, para as salas de aula ou para outro local de trabalho, logo que seja emitido o respectivo aviso sonoro;
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade.

Artigo 90º - Permanência na Escola

Se menor, permanecer na Escola durante o seu horário, salvo se houver autorização escrita do encarregado de educação em sentido contrário.

Artigo 91º - Restrições

É vedado aos alunos:

- a) O acesso aos livros de ponto;
- b) Permanecer nas salas de aula durante os intervalos, a não ser acompanhados pelo respectivo professor;
- c) Entrar nas salas reservadas a professores e outros funcionários, sem serem para tal autorizados e acompanhados;
- d) Ocupar os espaços destinados às actividades lectivas de Educação Física, durante o período em que estas funcionem;
- e) Circular no espaço escolar com velocípedes ou entrar com os motores em funcionamento.

Artigo 92º - Responsabilidade Civil

Sempre que os alunos causem prejuízos materiais em bens ou instalações da escola, na sua área de acção, ou no decorrer de visitas de estudo, responsabilizar-se-ão pelos danos causados, independentemente de quaisquer medidas disciplinares que lhe venham a ser aplicadas.

Secção IV - Direitos Dos Professores

Não obstante o consagrado legalmente, em especial no estatuto da carreira docente, destacam-se, pela sua importância, alguns dos direitos dos professores do Agrupamento de Escolas de Carcavelos.

Artigo 93º - Respeito

Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções.

Artigo 94º - Participação na Gestão

Participar directamente ou através dos seus representantes na Gestão da Escola, nas condições determinadas pela lei, pelo presente regulamento e pelos órgãos hierarquicamente competentes.

Artigo 95º - Projectos e actividades educativas

Propor e participar na organização e realização de projectos e actividades educativas, de complemento educativo ou quaisquer outras de interesse escolar.

Artigo 96º - Condições de trabalho

Exigir condições de ordem material e/ou estrutural para o seu trabalho.

Artigo 97º - Condições de desempenho

Concorrer para a existência de condições organizativas e de funcionamento escolar que favoreçam um bom desempenho docente, a valorização profissional e a progressão na carreira.

Artigo 98º - Informação

Ser informado prontamente pela administração e pela gestão da escola dos assuntos relevantes da vida escolar e/ou do seu interesse profissional, designadamente receber o Regulamento Interno e ter conhecimento imediato de qualquer reclamação relativa às funções desempenhadas.

Artigo 99º - Função Docente

Gerir autonomamente a sua função docente e pedagógica, em respeito pelas determinações legais, regulamentares e dos órgãos hierarquicamente competentes.

Artigo 100º - Distribuição de serviço

A distribuição de serviço é da responsabilidade do Director e os horários elaborados segundo critérios definidos em Conselho Pedagógico.

Artigo 101º - Balanço e preparação das actividades

Após o termo de cada ano lectivo, usufruir de um período de tempo, a acordar pelo Director e pelo Grupo, para fazer o balanço e a análise do trabalho realizado e preparar o ano lectivo seguinte.

Artigo 102º - Sessões de Trabalho

Não ser perturbado durante o funcionamento das aulas ou de outras sessões de trabalho, a não ser em casos de notória importância ou urgência.

Artigo 103º - Primazia no atendimento

Gozar de primazia no atendimento por parte dos serviços em funcionamento na escola, em situações de manifesta e justificada urgência.

Artigo 104º - Material Didáctico

Beneficiar da reprodução gratuita de todo o material e dos instrumentos didácticos que tenha por indispensáveis, com respeito pelos limites fixados anualmente pelo Director.

Artigo 105º - Avaliação do desempenho

Ser alvo de um processo de avaliação do desempenho, de acordo com a legislação em vigor, visando a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e o seu desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

Artigo 106º - Elementos de referência da avaliação

Para além do definido no artº8 do Decreto Regulamentar 2/2008, constituirão também elementos de referência da avaliação, os objectivos fixados nos Projectos Curriculares de Turma que têm forçosamente como referência o Projecto Educativo da Escola, assim como o Plano Anual de Actividades.

Artigo 107º - Avaliação pelos Pais e Encarregados de Educação

- 1- De acordo com o previsto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 45.º do ECD, os pais e encarregados de educação dos alunos poderão apreciar o trabalho desenvolvido pelos docentes, de acordo com autorização expressa dos mesmos, na sua Ficha de Definição de Objectivos;
- 2- A apreciação a que se refere o número anterior, será registada em ficha aprovada pelo Conselho Pedagógico e preenchida, de forma anónima, na última reunião de cada ano lectivo do Director de Turma com encarregados de educação e pais;
- 3- O Director de Turma entregará as apreciações realizadas pelos pais e Encarregados de Educação ao Coordenador do Departamento que procederá ao tratamento dos respectivos dados;
- 4- Quando considerada, a apreciação referida nos números anteriores contribuirá com 50% para a avaliação correspondente ao parâmetro "Relações com a Comunidade" e 10% para a avaliação do parâmetro "Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem".

Artigo 108º - Avaliação do Coordenador de Departamento Curricular

- 1- A avaliação do Coordenador de Departamento Curricular realizada pelos docentes do Departamento, faz-se de forma anónima, através do preenchimento de ficha própria aprovada pelo Conselho Pedagógico que será entregue, em carta fechada, ao Director do Agrupamento de Escolas, o qual procederá ao tratamento dos respectivos dados;
- 2- A ponderação da avaliação referida no ponto anterior será de 10%.

Artigo 109º - Calendário anual do processo de avaliação

Os prazos máximos em que decorrem as várias fases de avaliação do desempenho dos docentes, são os constantes do quadro seguinte:

FASES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO (PRAZOS MÁXIMOS)

	Docentes não contratados (previsível continuação de vínculo à escola)	Docentes contratados ou outros (não previsível continuação de vínculo à escola)
DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS	Até 30/11	Até 30/11, ou nos 30 dias úteis após o início da função docente
CALENDARIZAÇÃO DE AULAS A SEREM OBSERVADAS	Até 30/11	Até 30/11
PREENCHIM. FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO	Até 15/09	Até 15/07
PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE AVALIAÇÃO PELOS AVALIADORES	Até 15/09	Até 15/07
VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO	Até 30/09	Até 17/07
ENTREVISTA INDIVIDUAL	Até 15/10	Até 28/07
REUNIÃO DE AVALIADORES	Até 30/10	Até 31/07

Secção V - Deveres dos professores

O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e dos deveres profissionais consagrados no Estatuto da Carreira Docente e os decorrentes do presente regulamento interno.

Artigo 110º - Obrigações Gerais

É dever do professor:

1. Cumprir as normas legais em vigor e o presente regulamento, tomando parte na vida organizativa da escola em tudo o que se prenda directamente com o exercício da função docente;
2. Criar um bom relacionamento com toda a comunidade educativa;
3. Empenhar-se na gestão e dinamização pedagógica, científica e cultural da escola;

4. Constituir uma referência comportamental e de estímulo educativo para os alunos;
5. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa;
6. Valorizar os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e discriminação;
7. Desempenhar de forma planificada a actividade docente, tendo em vista o cumprimento do projecto educativo, dos objectivos programáticos oficialmente definidos, as determinações do Departamento Curricular, do Conselho de Grupo ou disciplina, bem como o projecto curricular de turma ou outros projectos gerais e interdisciplinares aprovados;
8. Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
9. Guardar sigilo em matérias em que esteja em causa a reserva da vida privada e / ou profissional dos diferentes intervenientes na comunidade educativa, salvo situações em que estas sejam passíveis de discussão nos órgãos competentes, tendo em vista o bem estar da comunidade educativa;
10. Supervisionar os recreios dos alunos, intervindo, se necessário, para manter a ordem, o respeito e a disciplina por parte das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo.

Artigo 111º - Aulas e seu Funcionamento

Deverá o professor:

1. Informar, por escrito até ao início do ano lectivo, da planificação das actividades lectivas e extra-curriculares, assim como dos critérios e instrumentos de avaliação, de acordo com o estabelecido pelo Departamento/Conselho de Grupo/disciplina e com as determinações gerais da escola para cada ano ou curso;
2. Conduzir as aulas aplicando as estratégias pedagógicas diversificadas e participativas que se lhe afigurem mais adequadas para o cumprimento dos objectivos definidos;
3. Trabalhar em equipa sempre que possível e fazer intervir outros parceiros ou especialistas da comunidade para o desenvolvimento de actividades, iniciativas ou projectos que promovam a formação integral dos alunos;
4. Promover e garantir que os trabalhos e actividades lectivas decorram em ambiente de disciplina, respeito e entreajuda;
5. Cumprir os toques de entrada e de saída, não permitindo, salvo casos de evidente força maior, a saída antecipada dos alunos;
6. Ser o primeiro a entrar e o último a sair, deixando a porta fechada, certificando-se de que a sala de aula e o respectivo conteúdo estava e ficou arrumado, limpo e em bom estado;
7. Sempre que for detectada qualquer anomalia no estado de limpeza da sala ou eventuais danos materiais no seu interior, deverá o professor informar de tal facto o funcionário auxiliar de serviço;
8. Registar as faltas dos alunos ausentes ou dos que tenham comparecido com significativo atraso, bem como as faltas de material;
9. Permitir a entrada na sala de aula aos alunos que chegarem já depois de iniciados os trabalhos escolares;
10. A apreciação da justificação do atraso de alunos, do 5º ao 12º anos, caberá ao director de turma, após consulta ao professor que a assinalou;

11. No caso de, por erro, ter sido marcada falta a um aluno, deve o professor anulá-la, prontamente, com a sua rubrica;
12. Apesar de já ter falta de presença assinalada, poderá o professor dar a aula, se assim o entender, abstendo-se, porém, de marcar falta aos alunos ausentes, assinar o “livro de ponto” ou leccionar matéria nova;
13. Não dispensar os alunos das aulas ou dos principais momentos de avaliação por motivo algum;
14. Não permitir, a qualquer título, o acesso ao livro de ponto por parte dos alunos.

Artigo 112º - Avaliação das aprendizagens

Deverá cada professor:

- 1) Observar as decisões e critérios de avaliação estabelecidos pelos órgãos pedagógicos competentes,
- 2) Assinalar, com a devida antecedência, em impresso próprio, no livro de ponto, as datas de realização dos testes, procurando que estas obtenham a concordância dos alunos;
- 3) Facultar aos alunos todos os elementos necessários à correcção e à classificação dos testes e dos trabalhos efectuados (no ensino secundário);
- 4) Proceder à auto e hetero avaliação;
- 5) Arquivar, no dossier do respectivo departamento, uma cópia de cada teste efectuado;
- 6) Fornecer mensalmente ao director de turma e aos órgãos de gestão pedagógica da escola, sempre que estes o solicitarem, todos os elementos de avaliação disponíveis sobre os alunos;
- 7) Comunicar ao director de turma e apresentar em conselho de turma todas as informações, preocupações e/ou sugestões que entenda contribuir para melhoria da formação e aproveitamento dos alunos;
- 8) Executar os trabalhos preparatórios das reuniões de avaliação;
- 9) Utilizar, sistematicamente, os instrumentos de registo aprovados em conselho pedagógico e em uso no agrupamento;
- 10) Votar nas tomadas de decisão relativa à retenção ou não retenção dos alunos.
- 11)

Artigo 113º - Avaliação do Desempenho

Constitui dever do docente proceder à respectiva auto-avaliação como garantia do envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo e melhorar o seu desempenho em função da informação recolhida durante o processo de avaliação.

Artigo 114º - Visitas de Estudo e Deslocações

- 1- As visitas de estudo ou as deslocações a efectuar, por cada turma ou conjunto de turmas, deverão ser programadas no início do ano lectivo e devidamente inscritas no Plano Anual de Actividades do Agrupamento.
- 2- Os professores responsáveis pela organização da visita de estudo deverão definir os objectivos que se propõem atingir com a realização da mesma, tendo por referência o Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Carcavelos;

- 3- Deverá ser dado conhecimento da realização das visitas de estudo aos restantes professores da turma, através da colocação atempada de impresso no livro de ponto da turma;
- 4- A realização de visitas de estudo implica a informação das mesmas, por escrito, aos encarregados de educação dos alunos envolvidos, que para o efeito darão a sua autorização formal;
- 5- Após a realização da visita de estudo, deverá ser entregue relatório da mesma junto do Director;
- 6- As visitas de estudo que constituam oportunidades imprevistas deverão ser apresentadas para aprovação em sede de Conselho Pedagógico.

Secção VI - Direitos Dos Funcionários

São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais consagrados na lei em vigor, dos quais se destacam:

Artigo 115º - Respeito

Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções.

Artigo 116º - Informação

Ser informado prontamente pelos Órgãos de Administração e de Gestão da Escola dos assuntos mais relevantes da vida escolar e/ou do seu interesse profissional.

Artigo 117º - Condições de Trabalho

Exigir condições de ordem material e/ou estrutural para a realização do seu trabalho.

Artigo 118º - Condições de desempenho

Contribuir individualmente ou colectivamente, de forma positiva, para a melhoria das condições de organização, de funcionamento e de gestão da vida e espaço escolar.

Artigo 119º - Participação

1. Participar, directamente e através dos seus representantes, na administração e na gestão da escola.
2. Contribuir para o desenvolvimento do Projecto Educativo da escola e do seu Plano de Actividades
3. Participar em acções de formação com vista à sua valorização profissional.

4. Ser escutado nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas.

Artigo 120º - Primazia no atendimento

Gozar de primazia no atendimento por parte dos serviços em funcionamento na escola, em situações de manifesta e justificada urgência.

Secção VII - Deveres Dos Funcionários

Artigo 121º - Obrigações Gerais

Devem, em geral, os funcionários:

1. Cumprir integralmente todas as ordens de serviço;
2. Serem assíduos e pontuais;
3. Serem correctos e eficazes no atendimento;
4. Participar na vida organizativa da escola e em tudo o que se prenda directamente com o exercício das suas funções;
5. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
6. Constituir uma referência comportamental e de estímulo educativo para os alunos;
7. Desempenhar com zelo as tarefas que lhes tiverem sido destinadas, não devendo, sem motivo justificável, ausentar-se do local de trabalho antes de cumprido o tempo definido pelo respectivo horário;

Artigo 122º - Obrigações Específicas dos Funcionários e Auxiliares de Acção Educativa

O desempenho profissional destes funcionários assume especial importância como suporte básico de todo o processo educativo na escola.

A eles se pede que assegurem o funcionamento de serviços indispensáveis e em especial a vigilância do espaço escolar. Não obstante o consignado por lei, devem os funcionários de acção educativa:

1. Manter com os alunos um relacionamento de compreensão e de apoio que incentive a disciplina e a integração na escola;
2. Cuidar, em especial, da segurança da escola, vigiando todos os espaços e não permitindo que a eles tenham acesso ou neles permaneçam estranhos ou quem não apresente motivos justificáveis;
3. Cuidar da limpeza e da arrumação das salas, dos corredores e de outras instalações, comunicando, de imediato, ao Director qualquer ocorrência ou facto anómalo que a esse respeito se verifique;
4. Providenciar no sentido de todas as salas estarem apetrechadas com o material necessário ao funcionamento das actividades lectivas;
5. Assinalar, em folha própria, as faltas dos professores;

6. Participar prontamente ao Director quaisquer acções que violem normas legais, regulamentares ou ordens de serviço;
7. Providenciar no sentido de que as actividades que decorrem no sector de que é responsável não sejam perturbadas;
8. Acompanhar os alunos na prestação de cuidados médicos de urgência;
9. Coadjuvar e substituir os seus colegas sempre que as necessidades do serviço o exijam.

Secção VIII - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 123º

O direito à educação das crianças e jovens, implica a participação dos pais e encarregados de educação enquanto principais responsáveis pela educação dos seus filhos/educandos. Assim, é-lhes reconhecido o exercício dos seguintes direitos:

- 1- Ser ouvido na elaboração do projecto educativo e do plano anual de actividades;
- 2- Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- 3- Participar no processo avaliativo nos termos das orientações, recomendações, planos de recuperação, apoio ou desenvolvimento propostos pelos respectivos professores e conselhos de turma;
- 4- Dispor de uma hora semanal de atendimento pelo director de turma, devidamente marcada, e, sempre que a situação o justifique, poder solicitar, com o devido fundamento, a presença de outro professor, para prevenção ou resolução de problemas pontuais;
- 5- Sempre que a sua presença na escola for necessária, ser convocado atempadamente e de forma inequívoca;
- 6- Decidir sobre a educação escolar religiosa dos filhos e educandos, enquanto menores;
- 7- Serem representados e/ou participarem, de acordo com as leis vigentes, nos órgãos a seguir designados:
 - Conselho Geral;
 - Conselho Pedagógico;
 - Conselhos de Turma;
 - Conselhos Disciplinares.
- 8- Constituir-se em Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Secção IX - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 124º

Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

1. Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
2. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
3. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino aprendizagem dos seus educandos;
4. Colaborarem, sempre que solicitados, em acções de formação promovidas quer pela escola, quer pela associação de pais ou outras;
5. Articular a educação na família com o trabalho escolar;
6. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos e pela justificação das faltas nos termos e prazos legais;
8. Tomar conhecimento e assinar os testes ou as comunicações que lhes sejam dirigidas;
9. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados pelos seus educandos dentro da escola, na sua área de acção ou em visitas de estudo;
10. Conhecer o Regulamento Interno e responsabilizar o seu educando pelo cumprimento do mesmo.

CAPÍTULO VI

Secção I - Avaliação dos alunos do Ensino Básico

Artigo 125º - Finalidades

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

Artigo 126º - Princípios

A avaliação das aprendizagens assenta nos seguintes princípios:

- a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, através da utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
- b) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de auto-avaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa.
- c) Valorização do aluno, nomeadamente, ao longo de cada ciclo.
- d) Transparência do processo de avaliação, nomeadamente, através da clarificação dos critérios adoptados.

Artigo 127º - Elementos de avaliação

Entre os elementos a considerar na avaliação sumativa incluem-se, para além da informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e das provas globais, os exames nacionais estabelecidos por lei.

Artigo 128º - Objecto

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, expressas no projecto curricular de escola e no projecto curricular de turma, por ano de escolaridade.

As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objecto de avaliação em todas as disciplinas e áreas curriculares.

Artigo 129º - Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O conselho de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
- d) Os órgãos de gestão da escola ou do agrupamento de escolas;
- e) O encarregado de educação;
- f) Os serviços especializados de apoio educativo;

A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de docentes, do conselho de turma e dos órgãos de gestão do agrupamento.

Artigo 130º - Participação dos alunos no processo de avaliação

Os alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos realizam no final de cada período, na presença do professor titular da turma ou dos professores da turma, a sua auto-avaliação;

Artigo 131º - Participação dos encarregados de educação no processo de avaliação

Os encarregados de educação participam na avaliação dos seus educandos através dos contactos com o professor titular da turma ou com o director de turma.

Artigo 132º - Processo Individual do aluno

- 1) O processo individual do aluno deve ser documentado de forma sistemática, num dossier individual que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar e proporciona uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e intervenção adequada dos professores, encarregados de educação e, eventualmente, outros técnicos, no processo de aprendizagem.
- 2) O dossier é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1º ciclo, e do director de turma, nos 2º e 3º ciclos, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino, sendo entregue ao encarregado de educação ou,

se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário

- 3) No dossier individual do aluno, devem constar:
- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Um registo com a identificação e o percurso escolar do aluno;
 - c) Um registo anual de caracterização do aluno;
 - d) Os registos de avaliação;
 - e) Os planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - f) O programa educativo individual, no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;
 - g) Os produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
 - h) Uma auto-avaliação do aluno, no final de cada ano, com excepção dos 1º e 2º anos, de acordo com os critérios definidos;
 - i) Comportamentos meritórios;
 - j) Medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

Artigo 133º - Acesso ao dossier individual do aluno

1. Os professores, o encarregado de educação ou o próprio aluno, têm acesso ao respectivo dossier individual na presença do professor titular da turma, no 1º ciclo, e na presença do director de turma nos 2º e 3º ciclos.
2. Este acesso realiza-se ao longo do ano lectivo no período de atendimento aos encarregados de educação.
3. No caso de total impedimento do professor titular da turma ou do director de turma, poderá um elemento do órgão de gestão substituí-lo.

Secção II - Avaliação dos alunos do Ensino Secundário

Artigo 134º - Modalidades

- 1 - A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.
- 2 - A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- 3 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, tem como objectivos a classificação e a certificação e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
 - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de exames finais nacionais.

- c) Nos cursos de educação e formação e nos cursos profissionais a avaliação compreende ainda uma prova de aptidão profissional e estágio profissional, que se rege por legislação e regulamento próprio.

Capítulo VII – REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I - Funcionamento das Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins-de-infância

Artigo 135º - Horário de funcionamento

- 1) As Escolas do 1º Ciclo integradas no Agrupamento de Escolas de Carcavelos, designadamente Escola Básica do 1º Ciclo de Carcavelos N.º2, Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim de Infância de Sassoeiros e Escola Básica do 1º Ciclo de Sassoeiros, deverão funcionar em regime normal, excepcionalmente em turno duplo. Nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Carcavelos, poderão ser desenvolvidas actividades de apoio à família, designadamente nos períodos antes e após o horário escolar e nas interrupções lectivas, desde que exista necessidade comprovada dos encarregados de educação.
- 2) Os Jardins de Infância funcionam com componente lectiva e de animação sócio-educativa, e regem-se pela Lei de Bases da Educação Pré-Escolar e legislação complementar.

Artigo 136º - Actividades de Enriquecimento Curricular e Componente de Animação Sócio-cultural

A- Das Actividades de Enriquecimento Curricular (Despacho N.º. 12591 de 16 de Junho de 2006)

- 1) As Actividades de Enriquecimento Curricular destinam-se a crianças que, frequentem as Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Carcavelos e foram seleccionadas tendo em conta as prioridades e princípios gerais estabelecidos no Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas garantindo tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas às aquisições da competências básicas, e promovendo contextos lúdico-educativos adequados às necessidades das crianças e à organização social contemporânea.
Têm por base a celebração de um acordo de colaboração que ficará anexo ao presente regulamento.
- 2) As actividades de Enriquecimento Curricular promovidas nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Carcavelos são:
 - Inglês;
 - Apoio ao estudo;
 - Música;
 - Actividade Física (1º e 2º ano);
 - Actividade Desportiva (3º. e 4º. Ano);
 - Expressões Artísticas.

- 2) O seu funcionamento específico rege-se por regimento/normativo estabelecido no âmbito de cada escola que deve ter em conta a diversidade e características de cada realidade.

São, no entanto, parâmetros comuns a todas as escolas do Agrupamento e inseridas no presente Regulamento Interno, as seguintes orientações:

Condições de acesso

- a) As actividades serão gratuitas e de oferta universal, devendo os Encarregados de Educação assumir com as próprias escolas o compromisso da sua frequência por parte dos alunos através de impresso próprio.
- b) Os alunos que se inscrevem terão que frequentar a totalidade das actividades propostas, tendo em conta a sua complementaridade educativa, salvaguardando situações específicas que serão avaliadas pelas entidades envolvidas, mediante justificação entregue ao órgão de gestão.

São, no entanto, parâmetros comuns a todas as escolas do Agrupamento e inseridas no presente Regulamento Interno, as seguintes orientações:

Equipamentos e materiais

- 3) A Escola disponibiliza todos os equipamentos e materiais existentes para o desenvolvimento das actividades.

Espaços a utilizar

- 4) As AEC'S são desenvolvidas nos espaços escolares existentes, salas de aula, polivalentes, espaços específicos e espaços exteriores, podendo ainda ser utilizados espaços da comunidade desde que previamente acordados e inseridos no acordo de colaboração celebrado.

Acompanhamento nas deslocações

- 5) As deslocações efectuadas no âmbito das actividades deverão ser asseguradas em tempo lectivo pelos professores da escola e auxiliares de acção educativa, em período de AEC pelos professores, monitores, e AAE da Escola, no mínimo, de dois adultos por grupo.

B -Da componente de Animação Sócio Educativa

- 1) Os jardins de infância proporcionam às crianças a partir das 15:15 h, uma componente de animação sócio educativa (CASE), participada pelas famílias e co-financiada pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e Ministério da Educação.

- 2) As actividades desenvolvidas são dinamizadas por um animador em articulação com as educadoras de infância que fazem a sua supervisão.
- 3) As propostas desenvolvidas na CASE são definidas pelo agrupamento em articulação pedagógica com as entidades parceiras.

Artigo 137º - Actividades Pedagógicas

As actividades lectivas desenvolvem-se de acordo com o plano anual de actividades, integrado no Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas;

Artigo 138º

O funcionamento específico de cada Escola do Ensino Básico e Jardim-de-infância faz-se de acordo com o Regimento Interno de cada um daqueles estabelecimentos de ensino.

Secção II - Funcionamento da Escola Sede do Agrupamento

Artigo 139º - Oferta de serviço educativo

A Escola Secundária com 2º e 3º ciclos de Carcavelos lecciona os currícula dos 5º ao 12º anos, em turno normal e em horário nocturno.

Artigo 140º - Cartão de Estudante

No início de cada ano lectivo, será distribuído aos alunos um cartão de identificação geralmente designado como “Cartão de Identificação”.

1. Este documento deve acompanhá-los sempre que se encontrem no espaço físico da escola ou fora dele no exercício de actividades decorrentes da sua situação escolar.
2. O “Cartão de Identificação” deve ser prontamente exibido, quando solicitado quer por professores quer pelos outros funcionários.
3. Em caso de perda ou de deterioração, devem os alunos requerer, prontamente, ao conselho executivo a emissão de um novo exemplar.
4. Quando um aluno não puder exhibir o “Cartão de Identificação” sempre que este lhe for pedido, não poderá entrar ou permanecer em quaisquer dependências da escola, a não ser que a sua identidade e qualidade de aluno possa ser avaliada por um professor ou funcionário.
5. Esta identificação deve ser inequívoca e a não apresentação do cartão deve entender-se como excepcional. Esta falta deverá ser comunicada, imediatamente, ao Director que regularizará a situação

Artigo 141º - Entradas e Saídas na Escola

1. Todas as entradas e saídas dos funcionários, de professores e alunos obrigam à passagem do respectivo cartão pelo leitor de banda magnética, na portaria.
2. No caso dos alunos menores e durante o período do seu horário lectivo, o controlo das autorizações de saída da escola, dadas pelos encarregados de educação, é realizado automaticamente pelo sistema informático através do respectivo cartão do aluno.

Artigo 142º - Identificação e Segurança

1. Só será permitida a entrada e/ou permanência nas escolas do agrupamento a pessoas devidamente identificadas.
2. No caso dos membros da Comunidade Escolar a identificação faz-se através de um cartão nominal, de banda magnética.
3. Os restantes membros da comunidade devem identificar-se pela apresentação do respectivo Bilhete de Identidade, sendo-lhes facultado um cartão de visitante.
4. Todos os cartões de banda magnética permitem a identificação perante o sistema informático e o acesso aos diferentes serviços prestados pela escola sede, bem como o pagamento dos mesmos, quando for caso disso.

Artigo 143º - Turnos e tempos lectivos

As actividades lectivas funcionam em turno e tempos lectivos a definir anualmente de acordo com o aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 144º - Avisos Sonoros

Os avisos sonoros deverão ser audíveis em todo o espaço escolar e terão a forma de toques sonoros.

Artigo 145º - Tempos lectivos

No início de cada tempo lectivo:

- a) Professores e alunos deverão dirigir-se, imediatamente, às respectivas salas de aula;
- b) Há uma tolerância de dez minutos para professores e para alunos ao primeiro tempo. Os alunos deverão aguardar a chegada do professor da disciplina ou do professor substituto.

Artigo 146º - Acesso às Salas de Aula

As salas de aula são abertas pelos professores ou auxiliares de acção educativa.

Artigo 147º - Segurança das Salas de Aula

Os professores são sempre os primeiros a entrar e os últimos a sair das salas aulas, deixando sempre a porta fechada.

Artigo 148º - Livros de Ponto

Os livros de ponto encontram-se em local próprio na sala dos professores, competindo a estes, ou excepcionalmente, a seu pedido, aos funcionários, levá-los e trazê-los da sala de aula.

Artigo 149º - Faltas

A assiduidade e a pontualidade são aspectos básicos a desenvolver nos alunos constituindo, portanto, elementos relevantes da sua avaliação.

Artigo 150º - Faltas Justificadas

A justificação de faltas, os moldes em que esta se processa, bem como os seus efeitos, obedece ao estipulado na lei.

Artigo 151º - Faltas de pontualidade e de Material didáctico

1. A comparência não pontual às actividades lectivas será registada no livro de ponto. (Considera-se que a entrada do aluno na aula, após o professor fechar a porta para o seu início, corresponde a uma falta de atraso. Exceptua-se o primeiro tempo de cada turno, em que existe uma tolerância de dez minutos). Em qualquer caso, o aluno tem sempre direito a assistir à aula.
2. A comparência às actividades lectivas sem o material julgado indispensável será registada no livro de ponto.

Os registos das faltas de material e de atraso não contam para o total efectivo de faltas, tendo, no entanto, influência na avaliação .

Artigo 152º - Comunicação aos Alunos e Encarregados de Educação

- 1) Decorrido o prazo previsto na lei para justificação da falta, não tenha sido apresentada justificação, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor de turma;
- 2) Em caso de excesso grave de faltas, nos termos definidos na lei, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, serão convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar;
- 3) Na sequência dos contactos referidos no ponto dois, será elaborado um plano de acompanhamento onde constarão as medidas correctivas consideradas adequadas.

Artigo 153º - Efeitos das faltas

Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao triplo de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos no ensino básico, no ensino secundário e no ensino recorrente, ou, tratando -se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos e níveis de ensino, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas referidas no número anterior, uma prova, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, cujo objectivo é que o aluno adquira as competências/aprendizagens correspondentes aos conteúdos leccionados.

1-Tratando-se de faltas justificadas, a prova tem um carácter de diagnóstico. O resultado obtido nesta prova tem como efeito, a definição das medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens.

2-No caso de se tratar de faltas injustificadas, a prova tem um carácter avaliativo das aprendizagens. Quando o aluno não obtém aprovação nesta prova, o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

- a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
 - b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;
 - c) A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.
- 2) Com a aprovação do aluno na prova prevista no n.º 1 ou naquela a que se refere a alínea a) do n.º 2, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal.
- 3) Em termos administrativos as faltas são assinaladas no processo, iniciando-se novo período de contagem de faltas. No final do ano são registadas todas as faltas no processo do aluno;
- 4) A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação prevista no n.º 1 ou àquela a que se refere a sua alínea a) do n.º 2, quando não justificada através da forma prevista do n.º 4 do artigo 19.º da Lei 3/2008 de 18 de Janeiro de 2008, determina a sua retenção ou exclusão, nos termos e para os efeitos constantes nas alíneas b) ou c) do n.º 2.

Artigo 154º - Prova de recuperação

As provas de recuperação serão elaboradas pelo professor das disciplinas em que o aluno ultrapassou o limite de faltas referido no ponto 1 do artigo anterior, competindo ao Conselho Pedagógico fixar, anualmente, os termos dessa realização.

Artigo 155º - Medidas correctivas

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º do Estatuto do Aluno ou no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade

educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória.

- 1) As medidas correctivas assumem uma natureza cautelar e podem apresentar as formas seguintes:
 - a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e acompanhamento do aluno ao Gabinete de Acompanhamento Disciplinar;
 - b) A realização de tarefas e actividades de integração escolar com carácter eminentemente pedagógico, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.
 - d) A mudança de turma.
- 2) Relativamente à alínea b) do ponto anterior, consideram-se as seguintes tarefas:
 - a) trabalho de pesquisa orientado pelos professores em funções na Biblioteca da escola;
 - b) realização de fichas de trabalho a partir de uma bolsa de fichas previamente elaboradas;
 - c) realização de tarefas orientadas por monitores a desenvolver nas instituições da zona com as quais a escola mantém parcerias;
 - d) no caso dos alunos do ensino secundário, o acompanhamento dos alunos do 5º ano na realização dos seus trabalhos escolares.

As tarefas a que se referem as alíneas a), b) e d) são definidas pelo professor titular da turma/ disciplina, pelo Gabinete de Acompanhamento Disciplinar ou pelo Director da Escola. Estes últimos definirão o tempo de duração da tarefa, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Relativamente à alínea d), caberá ao Director encontrar os meios logísticos para acompanhamento dos alunos até ao local onde a actividade será realizada.

Compete ao director de turma ou ao professor titular da turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva ou sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Secção III – Comunicação

Artigo 156º - Convocatórias

Sempre que a lei ou o regulamento não impuserem outro prazo, as convocatórias de reuniões e as ordens de serviço serão comunicadas, pessoalmente ou por escrito aos destinatários, podendo ser afixadas, consoante o seu fim, nas salas dos professores, dos alunos ou dos funcionários, de cada escola do agrupamento, com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 157º - Forma das Convocatórias

As convocatórias e as ordens de serviço mencionarão sempre os assuntos a tratar e, quando transmitidas pessoalmente, deverão ser rubricadas.

Artigo 158º - Convocatória Irregular

As reuniões que se destinem apenas a professores e não visem a avaliação dos alunos, poderão efectuar-se, apesar de terem sido convocadas de forma irregular, se todos os elementos estiverem presentes e assim o deliberarem, por unanimidade.

Artigo 159º - Divulgação

Com vista ao cumprimento do direito à informação, que assiste a todos os intervenientes na Comunidade Educativa, compete ao Director criar as estruturas capazes de assegurar o respeito por esse direito.

1. A obediência às deliberações ou decisões de carácter geral dos Órgãos de Administração e Gestão, só será exigível, após terem sido divulgadas nos locais da escola destinados a esse efeito;
2. Incumbe ao Director criar e gerir tais locais;
3. A afixação de cartazes no espaço pertencente à escola, deverá ser efectuada, exclusivamente, nos locais destinados a tal efeito, depois de autorizada pelo Director;
4. Apenas será permitida a distribuição de comunicados ou qualquer outro tipo de informação desde que nela figure a identificação do responsável e depois de autorizada pelo Director.

Artigo 160º - Actividades Comerciais

Não é permitida a publicitação, exposição ou venda de bens ou serviços de natureza comercial, no interior da Escola, durante o período em que decorrem as actividades lectivas, desde que não se enquadrem nas funções, projectos ou acções que esta desenvolve ou dirige. Qualquer situação de excepção será analisada pelos órgãos competentes de gestão.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 161º - Quadros de Valor e de Excelência

- 1) Os Quadros de Valor e Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.
- 2) O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou acções,

igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

- 3) O Quadro de Valor deverá ser organizado por anos de escolaridade, no final do 3º período, nele constando o(s) nome(s), a(s) fotografia(s) do(s) aluno(s), a(s) turma(s) e o motivo pelo qual integra(m) o Quadro de Valor,
 - 4) São critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - a) o esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação das dificuldades;
 - b) a manifestação de um espírito de inter ajuda relevante e continuado;
 - c) o desenvolvimento de iniciativas ou acções exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;
 - d) o desempenho excepcional nas actividades de enriquecimento extracurricular
 - e) uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento.
 - f) nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Valor se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada
 - 5) As candidaturas devem ser apresentadas por escrito, e devidamente fundamentadas, ao Director, até final do 3º período.
 - 6) As condições mínimas de candidatura ao Quadro de Excelência são:
 - a) no Ensino Básico, a obtenção média de nível 5 nas disciplinas, ponderada pela carga horária semanal e tendo avaliação de “Satisfaz Bem” em Area de Projecto; Em Estudo Acompanhado e Formação Cívica nenhuma das menções pode ser Não Satisfaz; Nenhuma das classificações obtidas nas disciplinas pode ser inferior a nível 3.
 - b) No Ensino Secundário, a obtenção da média de 16 valores nas disciplinas, ponderada pela carga horária semanal, não apresentando nenhuma classificação inferior a 10 valores;
 - c) A disciplina de E.M.R. (Educação Moral e Religiosa), sendo facultativa, não é tida em conta na ponderação da média;
 - d) Uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento;
 - e) Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Excelência se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar, devidamente registada.
1. Compete ao Conselho de Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Excelência, registando os resultados da análise em acta. Compete ao Director de Turma transmitir essa informação, por escrito, ao Director.
 2. Os Quadros de Valor e Excelência são homologados e organizados pelo Director e divulgados até 15 dias após a afixação das pautas, em local de grande visibilidade, devendo ficar expostos durante todo o ano lectivo seguinte.
 3. Deverá ser registado no Registo Biográfico do aluno a sua inclusão no Quadro de Valor e/ou no de Excelência, após a respectiva homologação.

Artigo 162º - Candidaturas e Atribuição de Prémios

1. Iniciativa das Propostas

1.1 Quadro de Valor

- a) Director
- b) Conselho Geral
- c) Conselho Pedagógico
- d) Associação de Pais
- e) Associação de Estudantes
- f) Assembleia de Delegados de Turma

1.2 Quadro de Excelência

As propostas para a integração no Quadro de Excelência são da responsabilidade do Conselho de Turma

2 Avaliação das candidaturas:

2.1 A apreciação das propostas para a integração nos Quadros de Valor e Excelência é feita por um júri com a seguinte composição:

- a) o representante dos alunos no(a) Assembleia de Escola ou no Conselho Pedagógico;
- b) o representante dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Pedagógico ou no Conselho Geral;
- c) o representante do pessoal não docente no Conselho Pedagógico ou no Conselho Geral;
- d) o Coordenador dos Directores de Turma do Ensino Básico ou do Ensino Secundário, de acordo com os casos a avaliar;
- e) o Director;

2.2. Não poderá integrar o júri qualquer membro que seja parte interessada na deliberação que lhe disser respeito

2.3. As decisões do júri são lavradas em acta. A acta é arquivada, como anexo, no dossier de actas do Conselho Pedagógico.

3 Atribuição de prémios

3.1 Todos os alunos que constam dos Quadros de Valor e Excelência recebem um Diploma de certificação

3.2 Poderão ser atribuídos outros prémios sob a forma de equipamentos e / ou materiais de natureza didáctica, patrocinados pela escola ou por outras entidades. Os prémios terão a designação da Escola.

3.3 A entrega dos prémios realiza-se na abertura oficial do ano lectivo subsequente.

3.4 Os casos omissos neste regulamento serão objecto de decisão fundamentada do júri.

4 Obtenção de fundos

A obtenção de fundos para a atribuição de prémios deverá ter por fonte os orçamentos da Escola e da Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso ela exista, ou contributos de outras entidades ao abrigo do mecenato educativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Anexos

Integram o presente Regulamento como Anexos:

- I O regimento de cada escola pertencente ao Agrupamento de Escolas de Carcavelos
- II O regimento dos órgãos da escola;
- III As regras de funcionamento próprias de cada instalação ou departamento;
- IV O Regulamento dos Cursos profissionais

2. Divulgação

A divulgação do Regulamento Interno será feita no início de cada ano lectivo, de modo que seja conhecido por todos os elementos da comunidade educativa.

Será elaborada uma brochura a distribuir pelos alunos, de forma a facilitar a sua leitura e interpretação.

3. Medidas Normativas de Excepção

a) Sempre que se verifiquem alterações legislativas que revoguem e/ou produzam enquadramento diverso do estipulado no presente Regulamento Interno ou se forem apresentadas propostas específicas, por iniciativa dos Órgãos de Administração e Gestão, serão aprovadas Medidas Normativas de Excepção, em sede de Conselho Geral.

b) O limite temporal da sua vigência corresponde àquele que decorre desde a sua aprovação até à próxima revisão ordinária do presente Regulamento Interno, quando for produzido despacho de conformidade com a lei pelo Director Regional de Educação de Lisboa;

c) Toda e qualquer Medida Normativa de Excepção entrará em vigor logo que o Presidente do Conselho Geral produza o correspondente Edital e dele oficie o Director da escola.

4. Entrada em vigor

Este regulamento interno entrará em vigor após homologação pelo Director Regional de Educação.

5. Omissões

Qualquer situação omissa neste regulamento será objecto de análise e decisão dos Órgãos de Gestão Competentes.